

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa

Código Identificador:AB325AF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 265.172.804,79 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	241.783.196,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.443.047,29
Contribuições	10.219.340,03
Receita Patrimonial	6.279.775,79
Receita de Serviços	15.603.295,68
Transferências Correntes	182.874.583,81
Outras Receitas Correntes	2.363.153,83
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.359.393,85
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	10.157.393,85
Receita de Serviços – Intra-Orçamentária	202.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	34.680.368,36
Transferências de Capital	20.136.368,36
Operação de Crédito	14.544.000,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	252.142.590,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.359.393,85
Receitas de Capital	34.680.368,36
Deduções da Receita	-21.650.153,85
TOTAL	265.172.804,79

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 186.753.113,62

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.419.691,18

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 9.087.475,00

GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.760.315,23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.991.573,01

FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R\$ 103.176,99

SECR. MUN. DE GESTÃO, DOS RH E DO PATRIMÔNIO R\$ 6.161.556,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 9.061.379,33

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R\$ 3.817.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 20.295.170,00

FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R\$ 50.281.850,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R\$ 39.229.330,00

SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R\$ 2.723.888,84

FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R\$ 171.793,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.265.884,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 37.208.210,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.563.070,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R\$ 3.426.940,00

FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 121.200,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE R\$ 15.957.295,68

SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 2.884.496,83

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-FMTT R\$ 531.000,00

FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R\$ 22.143.816,34

SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R\$ 5.472.200,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R\$ 1.533.460,00

SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E DES. URBANO R\$ 1.382.680,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 295.944,82

SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R\$ 1.688.150,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R\$ 146.589,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 2.951.500,00

SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R\$ 1.373.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R\$ 1.441.150,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 462.534,19

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 247.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 3.390.075,00

TOTAL DAS DESPESAS R\$ 265.172.804,79

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 33. (NR).

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2021;

b) o Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando as fontes de recurso.

II - acrescer, criar e reduzir, no PPA, de forma automática, as alterações para o Exercício de 2021, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO, art. 9º.

III - promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

IV - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 11. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2020 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:4C2233CD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão, extinção dos contratados temporários nos órgãos da administração municipal, devolução dos servidores efetivos aos seus órgãos de origem, bem como a suspensão das gratificações dos servidores públicos do Município de Pão de Açúcar/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I, c/c art. 86, incisos I, II e VI, da Lei Orgânica do Município, dispõem ser competência do Prefeito a formalização de Decreto para nomear e exonerar servidores, bem como para organizar o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o início da nova gestão e o desconhecimento, em sua integralidade, da atual situação do Município, bem como em atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, transparência e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município, inclusive os Secretários Municipais.

Art. 2º Ficam **EXTINTOS** todos os contratos temporários firmados para a contratação de servidores por excepcional interesse público do Município.

Art. 3º Ficam **SUSPENSAS** todas as gratificações concedidas aos servidores públicos do Município, salvo as que já estejam incorporadas por lei.

Art. 4º Fica **DETERMINADO** que todos os servidores públicos efetivos do Município retornem imediatamente para os seus órgãos de origem, na lotação originária para as quais foram nomeados quando do ingresso no serviço público.

Parágrafo primeiro. Caso haja alguma dúvida sobre o cargo de origem, o servidor deve procurar o setor de recursos humanos da sua respectiva Secretaria ou outra autoridade competente.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento, o servidor fica sujeito a responder administrativamente por eventuais faltas ao serviço público, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, consoante Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único do Servidor Público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 04 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito